

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Ref.: Reposição em virtude de Acordo de Greve

Objeto: Esclarecimentos relacionados à reposição das horas relativas às faltas em virtude de paralisação dos servidores da Carreira do Seguro Social e da Carreira dos Peritos Médicos Previdenciários e Supervisores Médicos Periciais, ocorridas nos períodos de 07/07 a 30/09/2015 (Carreira do Seguro Social) e 04/09/2015 a 22/01/2016 (Peritos Médicos).

- 1. Para os servidores que optaram em fazer a compensação por horas será disponibilizado o acompanhamento da reposição, a exemplo do que ocorre com o recesso de final de ano?**

Sim. O SISREF está sendo adequado para que o servidor que esteja repondo os dias de paralisação por horas possa verificar o seu desempenho no sistema, como ocorre nos recessos de final de ano. A funcionalidade será disponibilizada em breve no SISREF.

- 2. Os servidores administrativos que antes do plano de reposição estavam compensando por horas e alocando as horas no código de compensação de greve e, após a disponibilização do sistema SRAR tenham optado por repor os dias paralisados por processos (pontos), como terão computadas as horas compensadas antes da implantação do SRAR?**

A Diretoria de Gestão de Pessoas já realizou a extração no Sistema Eletrônico de Registro de Frequência (SISREF), onde foram apuradas as horas compensadas anteriormente à data de edição dos memorandos-circulares n. 23 e 30/2015 (área fim e área meio, respectivamente), e já demandou à área responsável pelo SRAR a adequação dos pontos devidos.

A situação já foi regularizada, com o devido desconto dos pontos correspondentes às horas compensadas no SISREF.

- 3. Em algumas unidades em que servidores agora foram removidos os pontos que constam no www-srar não foram reduzidos. Haverá uma atualização periódica do sistema?**

Não. A definição dos pontos é individualizada. Existe um totalizador por unidade para homologação do plano pelo gerente. Se houver mudança de lotação deverá ser comunicada aos gestores do sistema (karla.ramalho@inss.gov.br e robinson.nemeth@inss.gov.br) para adequação da pontuação, por unidade, esclarecendo que somente serão realizadas alterações em que a situação do servidor já esteja regularizada no SISREF (remoção) e na TB-0700 (nomeações para cargos em comissão e função de confiança).

- 4. Apesar do perguntas e respostas falar que o servidor não poderia fazer os dois tipos de compensação, ainda ficamos em dúvida se esta regra é no mesmo dia ou no período todo. Esta dúvida ficou por conta de uma manifestação numa vídeo conferência que gerou duas interpretações aqui na superintendência.**

É no período todo. Uma vez que o servidor fez a opção por repor as horas faltantes por processo (pontos), não poderá fazê-lo por horas durante todo o período de reposição, observada, complementarmente, a resposta ao item 2.

- 5. Sugerimos a elaboração de relatório gerencial para acompanhamento da situação da reposição por OL e Servidor, detalhando os pontos repostos em horas (SISREF) e os pontos repostos em atividade (SRAR) e o respectivo saldo com atualização semanal/quinzenal ou mensal.**

Conforme esclarecido no item 1, o SISREF já está sendo preparado para que deixe visível a compensação, bem como o relatório para as SOGPs.

Concernente ao SRAR encaminharemos a demanda à DIRAT - gestora e desenvolvedora da referida aplicação.

6. Servidores que realizaram parcialmente a reposição e se desligaram da instituição ou se aposentaram, como deve ser feito o acerto dos dias que não foram repostos, já que o que consta no SRAR são pontos?

Deverá ser realizada a conversão inversa (transformação de pontos em horas), considerando como compensadas as horas mais antigas.

Após a conversão, o que resultar de horas não repostas deverão ser debitadas do acerto de contas com o servidor que se desligar e providenciar o desconto daqueles que se aposentarem, observando-se, para os servidores da Carreira do Seguro Social, o previsto no § 1º da cláusula sexta do Termo de Acordo de Reposição n. 1/2015:

§ 1º Em caso de desconto, este se dará em parcelas de, no máximo, 10% (dez por cento) ao mês da remuneração do servidor.

7. Servidores que estão em licença maternidade ou licença saúde e, portanto, impossibilitados de realizar as tarefas dentro do prazo inicialmente previsto para a reposição.

O prazo para cumprimento das reposições está definido nos normativos que regem o processo. No entanto, para os afastamentos previstos no Termo de Acordo de Reposição (transcrição a seguir), o prazo suspenso conforme ali definido:

§ 2º Em caso de licenças e afastamentos legais, a contagem do prazo para a reposição ficará suspensa.

8. Servidores que, por não possuírem habilidade para a execução das tarefas previstas no Memorando 23 e que estão repondo em horas, terão o prazo prorrogado, uma vez que em alguns casos não haverá tempo hábil para concluir a reposição?

A princípio não há previsão de prorrogação de prazo para a compensação por motivo de greve. Conforme previsto no próprio Acordo, a Administração Central do INSS está realizando o acompanhamento dos trabalhos, com avaliação mensal.

9. Servidores já fizeram toda a compensação, como devem ser feitos os acertos no SIAPE e SISREF, para documentar corretamente perante os órgãos de controle e evitar retrabalho em auditorias futuras?

Para garantir o histórico das paralisações serão mantidos nos SISREF os códigos **137** para os servidores da Carreira do Seguro Social e **137** (de 04/09 a 25/11) e **129** (de 26/11 a 22/01) para os servidores Peritos Médicos.

No entanto, em ambos os períodos, o tratamento para compensação será o mesmo, ou seja, se for da Carreira de Perito Médico Previdenciário ou Supervisor Médico Pericial, ainda que seja código 129 no segundo período, haverá a possibilidade de compensação.

Quanto aos registros no SIAPE, a Diretoria de Gestão de Pessoas está definindo em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a melhor forma de tratamento dos dados

(lançamentos de código de greve e de falta injustificada no período de paralisação).

10. Já houve algum avanço sobre a possibilidade de incluir atividades para que os servidores que não trabalham com a habilitação de benefícios possam compensar de outra forma que não pelo SISREF?

As atividades previstas para a reposição dos dias parados foram definidas em conjunto com os representantes das entidades de classe e estabelecidas nos Memorando-Circulares que tratam do assunto.

Importante registrar que o que se busca com a reposição é devolver à sociedade os serviços que ficaram represados no período de paralisação. Assim, a definição das atividades deve obedecer a esse conceito primordial.

Os memorandos iniciais já sofreram ajustes, com a inclusão de novas atividades sugeridas pelas projeções descentralizadas, destacando que nem todas as propostas puderam ser consideradas uma vez que não alcançavam o conceito acima.

11. Já foi verificada a legalidade de realizar a reposição de duas formas tão distintas (horas e pontos), para servidores da mesma unidade e que tiveram participação semelhante no movimento grevista? Não corremos o risco de termos um volume alto de judicialização?

Houve participação da PFE durante toda a discussão do tema.

12. Temos algumas situações concretas de desligamento de servidores que fizeram parcialmente a reposição, servidores que não têm as habilidades necessárias para realizar a reposição executando as tarefas previstas nos anexos dos Memorandos e que se sentem prejudicados por terem que fazer a reposição em horas, entre outras mais específicas.

Resposta nos itens 6 e 10.

13. Solicitamos informar, face questionamento de servidor da Carreira do Seguro Social, se as horas destinadas para crédito de compensação (33333) podem ser alteradas para compensação de greve (90137) a partir de 01/10/2015 e se pode ser destinado qualquer quantidade de minutos excedentes.

A alteração do código de compensação de atrasos para compensação de greve pode ser alterado pela chefia, sem problemas, até que o ponto seja homologado, inclusive minutos excedentes.

No entanto, após a homologação a chefia imediata não mais tem o acesso ao registro de frequência para tal alteração.

14. APS Fernandópolis - SP - 2 dias de greve, queremos pagar com horas, as quais já foram repostas com o código específico. No entanto, no SRAR fica a pendência de registros de atividades. Como fazer?

As horas no SISREF serão consideradas normalmente para a reposição. Oportunamente as informações dos dois sistemas (SISREF e SRAR/SRAR-PM) serão cruzadas para fins de verificação de compensação por pontos ou por horas.

15. Em se tratando dos valores a devolver, para os servidores que optarem por compensar os dias paralisados o Termo de Acordo considera como paralisação apenas o período de 04/09/2015 a 25/11/2015? Permanecendo como faltas o período pela justiça considerado ilegítimo pela falta de representatividade da ANMP de 26/11/2015 a 22/01/2016, sendo devido os descontos ?

Não. Foi considerado integralmente o período de (04/09 a 22/01). Como dito, será considerado para fins do Acordo firmado todo o período como sendo o movimento paredista, apesar de manter no histórico do SISREF o código 129, entre 26/11/2015 a 22/01/2016.

16. No caso de considerar todo o período como movimento paredista, devemos alterar a codificação para falta por motivo de greve do período que consta como falta (sem justificativa)?

Não. No SISREF deverão ser mantidos os códigos 137 no período de 04/09 a 25/11/2015 e 129 no período de 26/11 a 22/01 (carreira dos médicos). O SIAPE, no momento, não deve ser alterado, pois estamos verificando com o MP forma de tratamento.

- 17. No termo de acordo, está informado que em caso de não reposição, o desconto será lançado em parcelas de até, no máximo, 10% da remuneração do servidor. Nessa situação, devemos lançar então como reposição ao erário?**

Sim.

- 18. No mesmo termo, está descrito que a compensação será somente dos dias úteis não trabalhados. Porém, no caso do desconto, deveremos também incluir os dias não úteis (fins de semana e como é feito com outros tipos de faltas ou também serão descontados somente os dias úteis?**

O final de semana será considerado para todos os efeitos quando estiver entre dias úteis com lançamento de código 00137 ou código 00129.

Entretanto, para fins de reposição por motivo de greve, conforme Acordo firmado entre a categoria e o governo, não serão computados os finais de semana no quantitativo de horas/pontos para reposição. Desta feita, foi realizado um levantamento no SISREF dos registros de frequência homologados, desprezando-se os finais de semana e feriados, para subsidiar a alimentação do SRAR e SRAR-PM, que foram convertidos em pontos para fins de reposição.

Caso o servidor não consiga compensar todos os pontos, quer seja por motivo de desligamento, aposentadoria ou outro motivo, deverá ser realizada a conversão inversa, debitando-se os pontos/horas compensadas dos dias faltantes mais antigos, permanecendo o saldo como greve/falta e, considerando, nesses casos de não compensação, os finais de semana para fins de desconto, ou seja, contagem em dias corridos.

Assim, somente para fins de reposição não se considera o final de semana.

- 19. Solicito informações de como se dará a reposição para os servidores que optarem por repor em horas, foi criado o código de destinação no SISREF, porém não há nenhum lugar onde essas horas destinadas são totalizadas, bem como não há nenhum lugar onde possa consultar quais são o total de horas a serem repostas.**

Já respondido (item 1).

- 20. Para os optantes pela reposição em horas, o prazo é o mesmo? E seria contado a partir de quando, já que não há plano de reposição?**

O prazo será o mesmo.